



Processo nº 22.797-8/2020
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 24-6-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 210/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA INOBSERVÂNCIA DE DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS VOLTADOS A TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **22.797-8/2020**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 518/2021 do Ministério Público de Contas, em conhecer a Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades consistentes na inobservância de dispositivos legais e constitucionais voltados a transparência da gestão pública, decorrentes do descumprimento da Lei de Acesso à Informação, formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, gestão do Sr. Hegen Hoepers; e, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, em razão do saneamento da irregularidade relativa ao descumprimento da Lei de Acesso à Informação, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF, Presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021) e LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas